



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. / 2026

Autor: *Vereador Agnielde Fotografo*

São Francisco do Guaporé, 12 de fevereiro de 2026.

**“Autoriza o Poder Executivo
Municipal a adquirir medicamentos de alto
custo diretamente das farmácias e drogarias
estabelecidas no Município de
São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências”.**

O VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos de alto custo diretamente das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de São Francisco do Guaporé – RO, visando garantir o tratamento contínuo, urgente ou indispensável dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medicamentos de alto custo aqueles:

- I – que apresentam valor elevado no mercado farmacêutico, tornando inviável sua aquisição pelo paciente;
- II – que estejam incluídos em protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas ou programas governamentais de fornecimento excepcional;
- III – cuja **interrupção do tratamento** possa gerar agravamento do quadro clínico, risco à vida, incapacidade permanente ou internamentos evitáveis.

Art. 3º – A aquisição poderá ocorrer:

- I – diante da ausência ou ruptura de estoque na Farmácia Municipal ou no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – quando o medicamento não for fornecido pelo Componente Básico, Estratégico ou Especializado da Assistência Farmacêutica;
- III – quando a demanda não puder aguardar o trâmite regular de licitação ou pregão, em razão da urgência comprovada;
- IV – quando houver determinação judicial.

Art. 4º – A contratação observará a legislação vigente, especialmente:

- I – **Constituição Federal, art. 6º e art. 196**, que tratam do direito à saúde e do dever do Estado em garanti-la;
- II – **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que assegura assistência



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO

terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

III – **Lei Federal nº 8.142/1990**, que estabelece a participação social e o financiamento do SUS;

IV – **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**, em especial os dispositivos sobre **contratação direta por emergência** (art. 74, III);

V – **Princípio constitucional da continuidade do serviço público**, que impede a interrupção de tratamentos essenciais.

Art. 5º- A aquisição dependerá de processo administrativo simplificado contendo, no mínimo:

I – prescrição médica devidamente justificada;

II – relatório ou parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde atestando a necessidade e a urgência;

III – breve pesquisa de preços no comércio local, sempre que possível, com justificativa caso não seja viável;

IV – anotação do paciente, diagnóstico, CID e acompanhamento da evolução clínica.

§1º O atendimento emergencial deverá ocorrer **imediatamente**, garantindo o início ou continuidade do tratamento.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter **controle e registro** de todos os medicamentos adquiridos, para fins de transparência e auditoria.

Art. 6º – As farmácias e drogarias interessadas poderão firmar credenciamento com o Poder Executivo Municipal, conforme regulamento, para facilitar a aquisição direta, o pagamento e o acompanhamento dos valores praticados.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, definindo fluxos, prazos, relatórios e critérios técnicos para execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO 12 de fevereiro de 2026.

Agnielde Benici Adorno
Vereador/CMSFG



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei “**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir medicamentos de alto custo diretamente das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de São Francisco do Guaporé -RO e dá outras providências.**”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **garantir a continuidade e a integralidade dos tratamentos de saúde** dos munícipes de São Francisco do Guaporé – RO, especialmente daqueles que dependem de **medicamentos de alto custo** para sobreviver, manter qualidade de vida ou evitar agravamentos clínicos irreversíveis.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, devendo ser garantida mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A **Lei 8.080/1990**, que organiza o SUS, determina em seu art. 2º que o Estado deve prover condições para o “pleno exercício do direito à saúde”, incluindo **assistência terapêutica integral**, com fornecimento de medicamentos.

Entretanto, na prática, diversos fatores comprometem o atendimento ao cidadão, tais como:

- falta temporária de medicamentos no estoque municipal;
- demora no fornecimento pelo Estado;
- atraso em processos de licitação;
- ausência de determinados fármacos em programas federais;
- urgências que não podem aguardar tramitação burocrática.

Quando esses casos ocorrem, o paciente — muitas vezes em condição de vulnerabilidade econômica — fica desamparado, correndo risco à saúde e à vida.

Este Projeto permite que, **de forma legal, transparente e controlada**, o Município adquira o medicamento diretamente nas **farmácias da cidade**, garantindo rapidez no atendimento e evitando internações, agravamentos e até óbitos. Além disso:

- fortalece o comércio local;
- evita judicializações desnecessárias;
- cumpre o princípio da continuidade dos serviços públicos;
- gera economia ao Município ao prevenir complicações clínicas.

O Projeto também observa rigorosamente a **Lei 14.133/2021**, permitindo compras emergenciais em situações justificadas.



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO

Trata-se, portanto, de uma medida **humanitária, legal e necessária**, que reforça o compromisso do Município com a saúde pública e com o bem-estar da população. Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação e submeto o Projeto à análise desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 12 de fevereiro de 2026.

Agnielde Benici Adorno
Vereador / CMSFG